



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Contrato que entre si celebram o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, e a Fundação de Apoio a Pesquisa – FUNAPE.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**, doravante denominada IFG, autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892 de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.833/0001-44, sediada à Av. Assis Chateaubriand, nº1658 – Bairro Setor Oeste. CEP 74.130-012, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Reitor, **JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 1215754 2ª Via SSP-GO e CPF 300.092.511-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 04 de outubro de 2017, publicado no DOU de 05 de outubro de 2017, Seção 2, página 1, e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**, entidade com personalidade jurídica privado, sem lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 02/06/81 no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no Livro nº 730, folha 150/157, com sede na UFG, situada no prédio do centro de Convivência do Campus Samambaia, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.799.205/0001-89, doravante denominada **FUNAPE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº. 102.388.401-15, residente e domiciliado em Goiânia –GO. Celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 4.320/1964, 10.973/2004, nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 93.872/1986, 94.664/1987, 5.563/2005, 6.170/2007, nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Portarias MEC/MCT nº 3.185/2004 e pela Instrução normativa 02/2008 MPOG, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.  
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.

SETOR  
FUNAPE  
JURIDICO

PÁGINA 1 DE 16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para as atividades de planejamento e execução do projeto intitulado “**Projeto de Qualificação do Sistema Único de Assistência Social pela transversalização com a Política de Igualdade Racial**”, conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

A execução dos serviços ora pactuados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93. O Projeto fica descrito na forma do Plano de Trabalho, que fará parte deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAPE

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **FUNAPE** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho aqui contratado;
- b) Apresentar ao **IFG** o Relatórios final das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho;
- c) Manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Plano de Trabalho;
- d) Possibilitar ao Coordenador do Plano de Trabalho o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer ao **IFG**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato (incluindo-se aplicações financeiras realizadas);
- f) Desenvolver o Plano de Trabalho na sede do **IFG** ou fora dela, quando necessário;

SETOR  
FUNAPE  
JURIDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.  
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- g) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pelo IFG, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância do IFG;
- h) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelo IFG;
- i) Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo GESTOR designado pelo IFG e indicado no **ITEM 1 (Descrição do Projeto)** do Plano de trabalho;
- j) Observar a legislação federal que institui normas para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;
- k) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo IFG;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;
- m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, art. 55, VI, IX, XI e XIII.
- n) Assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- o) Manter, periodicamente e com exatidão, informada ao IFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- p) Informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- q) Assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- r) Antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

acautelando-se para ser respeitada a precedência do IFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;

- s) Colocar à disposição do IFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFG

O IFG obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a FUNAPE entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) Cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) Acompanhar e avaliar os serviços prestados pela FUNAPE, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) Colocar à disposição da FUNAPE os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) Indicar os Representantes do IFG para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.
- f) Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da FUNAPE, no desenvolvimento do Projeto;
- g) Autorizar a participação dos Servidores do IFG, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas do IFG que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano do IFG;
- h) Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;

SETOR  
FUNAPE  
JURÍDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.  
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O IFG, em retribuição aos serviços prestados, pagará à FUNAPE os valores referentes às despesas administrativas e operacionais, nos termos das planilhas a serem apresentadas no decorrer da execução do contrato, as quais serão incorporados ao presente contrato por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Segundo** – A FUNAPE deverá incorporar à conta de recursos próprios do IFG a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto.

**Parágrafo Terceiro** – A FUNAPE deverá repassar à conta de recursos próprios do IFG, no montante descrito no Plano de Trabalho, de acordo com os detalhamentos realizados, pela parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens do IFG.

**Parágrafo Quarto** – Fica vedado ao IFG o pagamento de débitos contraídos pela FUNAPE a qualquer título, especialmente em relação ao pessoal por esta contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento serão oriundos do **Ministério dos Direitos Humanos – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, através de TED ao IFG, que serão descentralizados e aportados à Fundação de Apoio em conta específica para o projeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A FUNAPE fica obrigada a realizar a prestação de contas final, até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e comprovantes da execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O IFG emitirá relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos na subcláusula primeira atestando a regularidade das despesas e o cumprimento dos objetivos do projeto segundo o Plano de Trabalho apresentado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica instituído pelo IFG o **COORDENADOR**, devidamente indicado no Plano de Trabalho **ITEM 1 (Descrição do Projeto)**, como encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos do IFG, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo.

**Parágrafo único** – O IFG também indicará através de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o servidor para a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **GESTOR** designado pelo IFG, o qual se incumbirá de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) Supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

SETOR  
FUNDE  
URIDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.  
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- c) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **FUNAPE**, de qualquer exigência;
- d) Disciplinar o uso de bens e serviços do **IFG** pela **FUNAPE** consoante o artigo 6º da Lei nº. 8.958/94.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A supervisão exercida pelo **GESTOR** do **IFG** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **FUNAPE** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.958/94.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O **GESTOR** designado pelo **IFG** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da **FUNAPE**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **FUNAPE** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.  
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.

SETOR  
FUNAPE  
JURIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **IFG**, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **FUNAPE**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **FUNAPE** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções de natureza pecuniária estarão submetidas ao artigo 86 e §§ da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **FUNAPE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá vigência e execução de **15 (quinze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo excepcionalmente, ser prorrogado, na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do implemento do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO IFG**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.  
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

A **FUNAPE** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **IFG**, ou sua qualidade de **FUNAPE**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A **FUNAPE** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **IFG**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **IFG**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DO IFG**

A **FUNAPE** poderá, de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, utilizar-se de bens e serviços do **IFG**, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PESSOAL**

O pessoal que a **FUNAPE** empregar para a execução dos trabalhos/serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **IFG** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **FUNAPE**. Na eventual hipótese de vir o **IFG** a ser demandada judicialmente, a **FUNAPE** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

SETOR  
Funape  
JURÍDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.  
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.

PÁGINA 9 DE 16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Todo o pessoal que a **FUNAPE** utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos do **IFG**, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o **IFG**. Se eventualmente o **IFG** vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **FUNAPE** indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Fica vedado ao **IFG** o pagamento de débitos contraídos pela **FUNAPE** a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **FUNAPE** poderá para execução do projeto, conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de graduação com fundamento na Lei nº 8.959/1994 e regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, Lei 10.973/2004, todos com devidas atualizações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **FUNAPE** poderá conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculados ao projeto sem prejuízos ao tempo para seus estudos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A concessão de bolsa não cria, em qualquer caso, vínculo empregatício de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **FUNAPE** não concederá bolsas de ensino para: a) o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas; b) servidores públicos, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas ou pela participação eventual nos conselhos da **FUNAPE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VINCULAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.  
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, respeitados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93:

**I – pelo IFG:**

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) A paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao IFG;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da FUNAPE com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares do representante do IFG designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do IFG;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da FUNAPE que, a juízo exclusivo do IFG, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**II – pela FUNAPE:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.  
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- a) Supressão do objeto contratual, por parte do **IFG**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º. Do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **IFG**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **FUNAPE**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **IFG**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **FUNAPE** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS.**

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas originem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O IFG terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Incumbe à parte executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a) Assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) Manter, periodicamente e com exatidão, informada ao IFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c) Informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.  
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.

SETOR  
FUNDO  
JURIDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- d) Assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e) Antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência do IFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f) Colocar à disposição do IFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As solicitações de providências dirigidas ao IFG, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação realizada, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O IFG se resguarda o direito de realização de depósito ou registro de propriedade intelectual, softwares, tecnologias e novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais. Todos os trâmites relacionados a esta subcláusula deverá ser dirigida ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFG.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo IFG, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

SETOR  
FUNDOS  
JURÍDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.  
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

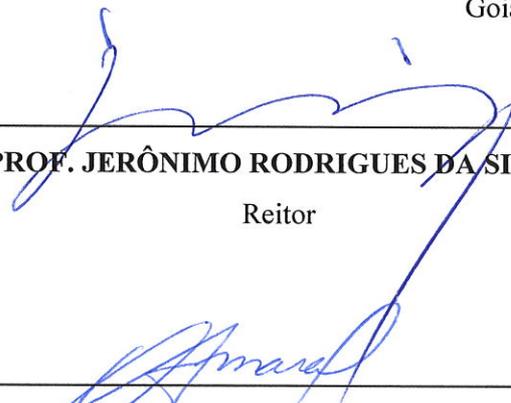
Fica proibida a subcontratação do objeto do presente contrato, para qualquer empresa, pessoa física ou pessoa jurídica. Esta proibição diz respeito à gestão administrativa e financeira oferecida para o projeto intitulado “**Projeto de Qualificação do Sistema Único de Assistência Social pela transversalização com a Política de Igualdade Racial**”, que será prestado apenas pela FUNAPE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, 13 de dezembro de 2018.

Pelo IFG:

  
\_\_\_\_\_  
PROF. JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

Reitor

Pela FUNAPE:

  
\_\_\_\_\_  
PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

Diretor Executivo

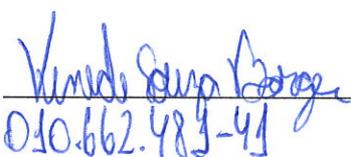
Testemunhas

Nome:

  
Bruno Machado Carvalho  
Trainee de Captador de Recursos

032-714-241-36

Nome:

  
Vinícius Souza Borges  
010.662.483-41

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.  
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.

SETOR  
Funape  
JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

SETOR  
Finape  
JURÍDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.  
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – BAIRRO SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.

PÁGINA 16 DE 16



**PLANO DE TRABALHO**  
(Vinculado ao Termo de Contrato N° 27 / 2018)

**I – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto</b>		
PROJETO DE QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELA TRANSVERSALIZAÇÃO COM A POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL (NOME SOCIAL: IGUALDADE RACIAL NO SUAS)		
<b>Identificação dos Partícipes do Projeto</b>		
Instituição	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.	
Câmpus:	Goiânia	
Fundação:	FUNAPE	
<b>Coordenador(a):</b>		<b>CPF/Matrícula SIAPE</b>
JANIRA SODRÉ MIIRANDA		715363
<b>Telefone 01</b>	<b>Telefone 02</b>	<b>e-mail</b>
(62) 99679-9900	(62) 3434-4184	janira.miranda@ifg.edu.br
<b>Centro de Custo</b>	<b>Banco e Agência</b>	<b>Conta Corrente Específica</b>
<b>Classificação do Projeto:</b>		
<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/> Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
<b>Justificativa/Fundamentação</b>		
<p>A Política Pública de Assistência Social/PPAS realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócioterritoriais, visando seu enfrentamento à garantia dos direitos mínimos, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, considerando a pluralidade das experiências étnicorraciais e culturais dos sujeitos de direitos por ela atendidos.</p> <p>A Política Nacional de Assistência Social/PPAS, que engloba o Sistema Único de Assistência Social, tem entre seus objetivos da PPAS prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam; contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária. Considerando a densidade populacional negra no país, atualmente com 53,4% de pessoas pretas e pardas e a super-representação negra na população de baixa renda e alta vulnerabilidade social é fundamental, considerando também o racismo sistêmico e institucional torna-se imperativa a transversalização da política de assistência social com a política de igualdade racial.</p> <p>A partir da Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, intitulada Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, novos conceitos e modelos de assistência social passaram a vigorar no Brasil, sendo esta colocada como direito de cidadania, com vistas a garantir o atendimento às necessidades básicas dos segmentos populacionais marcados pela pobreza e pela</p>		

*res BL*

*Handwritten signature*





exclusão social. A Lei Orgânica da Assistência Social dispõe sobre a organização da assistência social. É o instrumento legal que regulamenta os pressupostos constitucionais, ou seja, aquilo que está escrito na Constituição Federal, nos Arts. 203 e 204, que definem e garantem os direitos à assistência social. Esta lei institui benefícios, serviços, programas e projetos destinados ao enfrentamento da exclusão social dos segmentos mais vulnerabilizados. Trata-se, mais do que de um texto legal, de um conjunto de ideias, de concepção e de direitos, que introduz uma nova forma de discutir a questão da assistência social, em substituição à visão centrada na caridade e no favor. Conforme estabelecido nesta lei, o núcleo, ou foco principal dos serviços assistenciais, é constituído pelas famílias em situação de pobreza e exclusão social. Focaliza-se o grupo familiar e a comunidade por serem espaços sociais naturais de proteção e inclusão social. Como princípio normativo, valoriza-se a implementação de ações e serviços intersetoriais, ou seja, entre setores como saúde, educação, trabalho etc, voltados para o atendimento à família. Estas ações e serviços intersetoriais devem ter objetivos e desenvolver processos mais ambiciosos de proteção e alteração da qualidade de vida do grupo familiar e não apenas de um ou outro de seus membros. A assistência social orgânica é bem diferente das demais políticas social e pública, por ser complexa e por ter um mecanismo de distribuição de todas as políticas. Mais do que isso, é um mecanismo de distribuição e conseqüente democratização das políticas sociais.

A conexão entre a miséria e a origem racial é tão definitiva no País que programas de transferência de renda destinados a eliminar a extrema pobreza só poderiam fazê-lo ao beneficiar os negros, mesmo sem adotarem políticas afirmativas de raça.

No início do Programa Brasil Sem Miséria, em 2011, criado para alcançar a parcela da população apta a receber benefícios, mas ainda não registrada no Cadastro Único, o ministério almejava incluir cerca de 16 milhões de brasileiros em situação de extrema pobreza. Segundo o IBGE, 71% eram pretos ou pardos à época. E a pesquisa de 2013 revelou que os maiores beneficiados pelas políticas de transferência de renda têm a pele escura. Segundo o MDS, 73% dos cadastrados no Bolsa Família são pretos ou pardos autodeclarados. Em relação a outros benefícios, a proporção é ainda maior.

Um dado bastante comemorado pelo ministério é a parcela de 65% de negros entre os matriculados no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. Quanto mais específico é o programa social, maior o número de negros beneficiados. Em relação ao Brasil Carinhoso, que atende famílias com filhos de até 15 anos de idade, a proporção de pretos ou pardos chega a 77%. Nos programas direcionados à população rural, a proporção de negros atendidos é ainda mais alta, conseqüência de sua maior concentração no campo. Nas cidades, 48% da população é negra, e no meio rural, 61%. Os programas Água para Todos e o Fomento às Atividades Produtivas têm entre seus beneficiados quase 80% de negros. No caso do Bolsa Verde, que complementa a renda de quem adota práticas sustentáveis, chega a 92%.

A iniciativa de estender o Bolsa Família às comunidades quilombolas é o que mais se aproxima de uma política afirmativa no Brasil Sem Miséria. Segundo o ministério, há 2.197 comunidades quilombolas reconhecidas, com uma população estimada de 1,17 milhão de indivíduos. Símbolo da resistência contra as senzalas, os quilombos perderam sua condição original de esconderijos de escravos fugidos do cativeiro. Mas a miséria e o alto nível de desnutrição infantil expõem os efeitos duradouros da escravidão. Por causa da distância e do isolamento, o governo tem desenvolvido formas alternativas de atuação.

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos recebeu 137.516 denúncias de violações de

*per se* *em* *h* *o*





direitos humanos em 2015, uma média de 376 registros por dia. O balanço do Disque 100 revela quem são as principais vítimas de violações de direitos no país: população negra, mulheres e pessoas de 18 a 30 anos de idade. No que se refere ao recorte por raça/cor dessas denúncias, verifica-se que as maiores vítimas são pessoas negras. O perfil das denúncias de violações de direitos das crianças e adolescentes, por exemplo, é de 57,5% de meninas e meninos pretos e pardos; das denúncias relacionadas às pessoas com deficiência, 56% dos informados são pretos e pardos. A tendência se repete nas denúncias de violações dos direitos da população LGBT, em situação de rua e pessoas em restrição de liberdade. A única exceção é em relação ao grupo das pessoas idosas, onde 52% das denúncias são de pessoas idosas brancas. *"O racismo é sistêmico, afeta de diversas formas o indivíduo, violando os seus direitos humanos, em todas as dimensões da sua vida. Há um processo de agravamento da violência quando você verifica o recorte raça/cor."*

O Estatuto da Igualdade Racial, instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial/SINAPIR, que propõe a criação de uma rede, com a participação de estados e municípios, voltada à igualdade de oportunidades, à defesa de direitos e ao combate à discriminação racial. Assim, tal projeto oportunizará desenvolver políticas e ações transversalizadas, uma parceria fecunda entre o Ministério dos Direitos Humanos/Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e o Ministério de Desenvolvimento Social/Secretaria de Assistência Social. Tal proposição é de extrema relevância para o sucesso tanto da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, quanto de Assistência Social, pois a elaboração de um guia com diretrizes e orientações para gestores e servidores do SUAS é condição fundamental, para a realização da ação dessa política que atende majoritariamente a população negra do país.

Contudo ressalta-se, o importante papel desempenhado pela formação dos profissionais que realizam cotidianamente o atendimento à população nos equipamentos públicos disponíveis nos municípios. A elaboração do guia de orientação aliada a uma política de sensibilização, formação e informação é condição *sine qua non* para a eliminação das práticas discriminatórias, oriundas do racismo sistêmico ainda tão presente na sociedade brasileira.

Assim, o presente projeto visa a elaboração de dois guias com orientações e diretrizes voltados SUAS, bem como a realização de oficinas de capacitação, em dez (10) estados da federação, totalizando vinte oficinas e quinhentos (500) servidores e gestores capacitados. Será um importante passo para a consolidação das políticas transversais de Assistência Social e de Promoção da Igualdade Racial, que objetivam qualificar o atendimento às famílias negras e quilombolas em nosso país.

#### I.a. Identificação do Objeto

Capacitar gestores e servidores, bem como elaborar materiais educativos e orientadores voltados para o aprimoramento do atendimento à população negra no Sistema Único de Assistência Social/SUAS, visando a superação do racismo institucional.

#### I.b. Número Registro do Projeto

Certidão de Ação de Extensão 046/2018, de 23/10/2018

#### I.c. Prazo de Execução

##### Início

Outubro/2018

##### Término

Dezembro/2019

*per se*

*[Handwritten signatures and marks]*



I.d. Resultados Esperados						
<p>Aprofundamento do debate sobre a promoção da igualdade racial no Sistema Nacional de Assistência Social, com 500 gestores e servidores capacitados, em 10 unidades da federação, com a publicação e distribuição dos cadernos:</p> <p>1. Caderno <i>Igualdade Racial no Sistema Único de Assistência Social/SUAS</i> – 10 mil exemplares; 2. Caderno <i>Igualdade Racial no Sistema Único de Assistência Social/SUAS</i> - 10 mil exemplares.</p>						
I.e. Cronograma de Execução						
Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Unid.	Qtd.		
1	Produção de dois cadernos educativos para o atendimento das famílias negras e quilombolas no Sistema Único de Assistência Social:	Elaborar, imprimir e distribuir os cadernos <i>Igualdade Racial no Sistema Único de Assistência Social e Trabalho Social com Famílias Quilombolas</i> , como estratégia para o enfrentamento ao racismo institucional. Trabalho Social com Famílias Quilombolas	Un	20.000	Novembro/2018	Outubro/2019
2	Capacitação de 500 servidores (gestores e trabalhadores) que atuam no Sistema Único de Assistência Social.	Capacitar 500 gestores e servidores do Sistema Único de Assistência Social nas cinco (05) regiões da federação, ocorrendo os encontros de capacitação nas capitais dos seguintes estados: Goiás; São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Pará, Maranhão.	Un	500	Fevereiro/2018	Outubro/2019
I.f. Indicadores de cumprimento das metas						
<p>1. Pessoas Capacitadas – 500</p> <p>2. Cadernos impressos e distribuídos - 02 volumes/10 mil exemplares de cada.</p>						









## II – RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

Valor Total do Plano: R\$ 219.662,00

### II.a. Detalhamento da Receita

Ministério dos Direitos Humanos – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, através de TED ao IFG.

### II.b. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Item		Valor (R\$)
<b>1- Receita</b>	<b>219.662,00</b>	<b>219.662,00</b>
<b>2- Previsão de Despesas (a+b+c+d+e)</b>	<b>219.662,00</b>	<b>219.662,00</b>
<b>a- Pessoal</b>		<b>46.133,80</b>
RPA		22.265,51
Encargos s/ RPA		11.891,29
Bolsas		11.977,00
<b>b – Serviços de Terceiros P. Jurídica</b>	<b>Total</b>	<b>133.528,20</b>
Hospedagem e Alimentação		21.000,00
Confecção de Cartaz e Folder para Distribuição		18.600,00
Materiais Gráficos e Divulgação		71.962,00
D.A.O. da FAP*		21.966,20
<b>c – Passagens e Despesas com Locomoção</b>	<b>Total</b>	<b>30.000,00</b>
Passagens aéreas		30.000,00
<b>d- Despesas com diárias</b>	<b>Total</b>	<b>10.000,00</b>
<b>e- Ganho econômico***</b>		
<b>Total</b>		<b>219.662,00</b>

### II.b. Detalhamento do Ressarcimento à IFES

Quantidade	Formas de Ressarcimento à IFES
00	Não haverá ressarcimento ao IFG.
Justificativa	
Não haverá ressarcimento ao IFG, considerando a priorização para bolsas aos estudantes e os valores atrelados ao plano de trabalho do TED 01/2018.	

*[Handwritten initials and signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





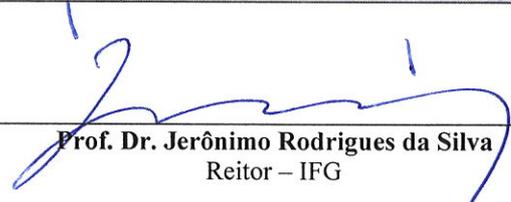
**III – QUADRO DE PESSOAL**

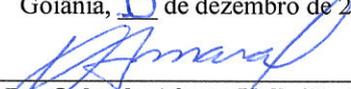
III.a. Participantes vinculados ao IFG com remuneração do projeto/ bolsa							
Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados					
		Tipo de bolsa	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração /mês	Carga Horária Mensal	Valor Mensal	Valor Total
ALUNO		Bolsa de Extensão	Discente	5 meses	32h	479,08	2.395,40
ALUNO		Bolsa de Extensão	Discente	5 meses	32h	479,08	2.395,40
ALUNO		Bolsa de Extensão	Discente	5 meses	32h	479,08	2.395,40
ALUNO		Bolsa de Extensão	Discente	5 meses	32h	479,08	2.395,40
ALUNO		Bolsa de Extensão	Discente	5 meses	32h	479,08	2.395,40
<b>Total</b>							<b>11.977,00</b>

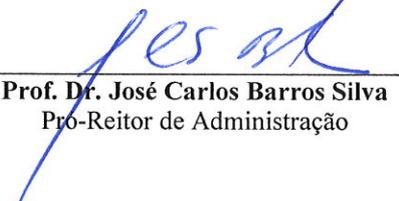
III.b Outros Participantes/pessoa física / RPA							
Nome	CPF	Dados					
		Atividade	Período/ Duração /mês	Carga Horária Mensal	Valor Mensal	Encargos	Valor Total
Ana Rita Marcelo de Castro	509.172.501-68	Articulação/ Organização Oficinas nas UFs	6 meses (10 oficinas)	48h			21.000,00
André Luiz de Souza Filgueira	003.004.571-11	Auxiliar Articulação/ Organização Oficinas nas UFs	6 meses (10 oficinas)	48h			13.246,80
<b>Total</b>							<b>34.246,80</b>

**IV. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPIES**

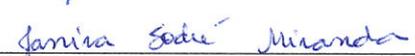
Goiânia, 13 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Jerônimo Rodrigues da Silva  
Reitor – IFG

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Orlando Afonso Valle Do Amaral  
Diretor Executivo – FUNAPE

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. José Carlos Barros Silva  
Pro-Reitor de Administração

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dr. Daniel Barbosa  
Pro-reitor de Extensão

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Ms. Janira Sodrê Miranda  
- Coordenador do Projeto -

